

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020  
PRESIDENTE: Alexon Soares Espirano VICE-PRESIDENTE: Ely Escarpini  
1º SECRETÁRIO: Elio Carlos Salera de Miranda 2º SECRETÁRIO: Silvio Coelho Neto

ASSUNTO: Proj. de lei nº 103/2019

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO: "Altera dispositivos da lei nº 4565, de 02 de maio de 2018, que institui o Brasão de Armas do município de Cachoeiro de Itapemirim."  
  
Encaminhado conforme OFI nº 4074/19 em 17/09/19

LEITURA: 13 / 08 / 2019  
1ª DISCUSSÃO: 10 / 09 / 2019  
2ª DISCUSSÃO: 17 / 09 / 2019  
APROVADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
APROVADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

02  
[Handwritten signature]

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2019.

**OF/GAP/Nº 348/2019**

Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	-
NÚMERO PRÓPRIO:	1906
DATA PROTOCOLO:	

CHCI - Num. Protocolo: ~~90017~~ 12/08/2019 15:53:35

90017

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>103</sup> 042/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



# MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº <sup>103</sup> 042/2019, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7565, DE 02 DE MAIO DE 2018, QUE INSTITUI O BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei, ao alterar dispositivos da Lei nº 7565, de 02/05/2018, se faz necessária para enquadramento do desenho do brasão de armas do município, após estudo realizado pelo setor de Marketing desta Prefeitura Municipal, concluindo pelo desenho que faz parte do anexo deste projeto de lei, que é um modelo mais leve, com maior facilidade para impressão e aplicações a que for destinado.

As alterações propostas e efetuadas seguem o padrão do desenho anterior e se adequando à legislação, mantendo as características e identidade do brasão, conforme redesign abaixo.

## Redesign

- A coroa mural foi simplificada visualmente e, agora de acordo com a heráldica, possui 5 torres na cor cinza, o que indica uma cidade não-capital.
- Os ramos de café eram um dos elementos onde a aplicação era mais prejudicada pela quantidade de detalhes e contornos. Esses elementos foram redesenhados para um formato mais simples para uma aplicação e redução eficientes.
- Os símbolos que compõem o escudo foram redesenhados. O Homem e o Boi agora possuem um formato mais orgânico e de fácil percepção do que, realmente, representa o desenho. A engrenagem ou roda dentada teve redução de 4 dentes e ganhou leves curvas para uma melhor visualização, principalmente, nas reduções. A pena perdeu o formato simétrico e foi redesenhada de forma orgânica.
- O listel foi adicionado ao Brasão como um elemento tradicional, onde a data é exibida.
- O nome da cidade que, anteriormente, ficava dentro do Brasão de forma abreviada (somente a palavra cachoeiro), foi retirado e posicionado abaixo como um complemento do Brasão, com uma fonte moderna e o nome completo da cidade (este item será utilizado em certos tipos de aplicações mais restritas).



**Cachoeiro  
de Itapemirim**

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

04  
[Handwritten signature]

DOCUMENTO: PLO
PROTÓCOLO GERAL: 90019
NÚMERO PRÓPRIO: 103
DATA PROTOCOLO:

103

**PROJETO DE LEI Nº 042/2019**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7565, DE 02 DE MAIO DE 2018, QUE INSTITUI O BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos itens COROA-MURAL e LISTEL (faixa) constantes do artigo 1º da Lei nº 7565, de 02/05/2018, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

*Coroa-mural: Se encontra na parte superior do brasão, significando o status de localidade municipal;*

(...)

*Listel (faixa): Figura logo abaixo do escudo, com a data de emancipação do município inscrita dentro do listel, 25 DE MARÇO DE 1867, e abaixo, fora do listel em duas linhas, como complemento do brasão, o nome Cachoeiro de Itapemirim;*

(...)"

**Art. 2º** Fica alterado o desenho do Brasão de Armas, sendo a representação visual estabelecida conforme estudo elaborado pela Subsecretaria de Marketing da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, que passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 3º** Mantem-se inalteradas as demais disposições da Lei nº 7565/2018.

**Art. 4º** Em observância ao Princípio da Economicidade, a substituição do brasão anterior e a aplicação do Brasão de Armas ora instituído, se dará, gradativamente, no prazo de até 03 (três) anos a partir da entrada em vigor desta Lei, nos uniformes escolares, no fardamento da guarda municipal, nos sites oficiais, nos impressos oficiais, nas propagandas e placas publicitárias, nos veículos oficiais, nos bens móveis e imóveis do município e em outros meios que vierem a utilizar o referido brasão.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de agosto de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

**APROVADO**

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

Sessão 17/109/19

Presidente



CMCI - Num. Protocolo: 90019/12/08/2019 16:29:34

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



# Cachoeiro de Itapemirim

06  
103

## MENSAGEM

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

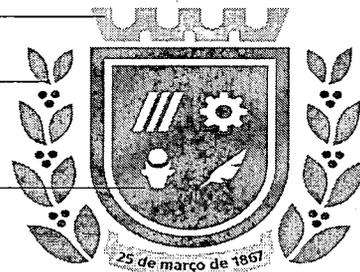
Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 042/2019, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7565, DE 02 DE MAIO DE 2018, QUE INSTITUI O BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei, ao alterar dispositivos da Lei nº 7565, de 02/05/2018, se faz necessária para enquadramento do desenho do brasão de armas do município, após estudo realizado pelo setor de Marketing desta Prefeitura Municipal, concluindo pelo desenho que faz parte do anexo deste projeto de lei, que é um modelo mais leve, com maior facilidade para impressão e aplicações a que for destinado.

As alterações propostas e efetuadas seguem o padrão do desenho anterior e se adequando à legislação, mantendo as características e identidade do brasão, conforme redesign abaixo.

### Redesign

- A coroa mural foi simplificada visualmente e, agora de acordo com a heráldica, possui 5 torres na cor cinza, o que indica uma cidade não-capital.
- Os ramos de café eram um dos elementos onde a aplicação era mais prejudicada pela quantidade de detalhes e contornos. Esses elementos foram redesenhados para um formato mais simples para uma aplicação e redução eficientes.
- Os símbolos que compõem o escudo foram redesenhados. O Homem e o Boi agora possuem um formato mais orgânico e de fácil percepção do que, realmente, representa o desenho. A engrenagem ou roda dentada teve redução de 4 dentes e ganhou leves curvas para uma melhor visualização, principalmente, nas reduções. A pena perdeu o formato simétrico e foi redesenhada de forma orgânica.
- O listel foi adicionado ao Brasão como um elemento tradicional, onde a data é exibida.
- O nome da cidade que, anteriormente, ficava dentro do Brasão de forma abreviada (somente a palavra cachoeiro), foi retirado e posicionado abaixo como um complemento do Brasão, com uma fonte moderna e o nome completo da cidade (este item será utilizado em certos tipos de aplicações mais restritas).



**Cachoeiro  
de Itapemirim**

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28-3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

07  
[Handwritten initials]

DOCUMENTO: 1210
PROTOCOLO GERAL: 90019
NÚMERO PRÓPRIO: 103
DATA PROTOCOLO:

**PROJETO DE LEI Nº 103/2019 042/2019**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7565, DE 02 DE MAIO DE 2018, QUE INSTITUI O BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos itens COROA-MURAL e LISTEL (faixa) constantes do artigo 1º da Lei nº 7565, de 02/05/2018, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

*Coroa-mural: Se encontra na parte superior do brasão, significando o status de localidade municipal;*

(...)

*Listel (faixa): Figura logo abaixo do escudo, com a data de emancipação do município inscrita dentro do listel, 25 DE MARÇO DE 1867, e abaixo, fora do listel em duas linhas, como complemento do brasão, o nome Cachoeiro de Itapemirim;*

(...)"

**Art. 2º** Fica alterado o desenho do Brasão de Armas, sendo a representação visual estabelecida conforme estudo elaborado pela Subsecretaria de Marketing da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, que passa a fazer parte desta Lei.

**Art. 3º** Mantem-se inalteradas as demais disposições da Lei nº 7565/2018.

**Art. 4º** Em observância ao Princípio da Economicidade, a substituição do brasão anterior e a aplicação do Brasão de Armas ora instituído, se dará, gradativamente, no prazo de até 03 (três) anos a partir da entrada em vigor desta Lei, nos uniformes escolares, no fardamento da guarda municipal, nos sites oficiais, nos impressos oficiais, nas propagandas e placas publicitárias, nos veículos oficiais, nos bens móveis e imóveis do município e em outros meios que vierem a utilizar o referido brasão.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de agosto de 2019.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

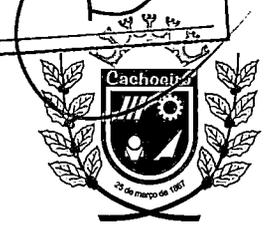
[Handwritten signature]

**APROVADO**

UNANIMIDADE  MAIORIA  ABSTENÇÃO

Sessão 17 109 113

Presidente



**PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

CMCI - Num. Protocolo: 90019 12/08/2019 16:31:31

08  
[Signature]



# Cachoeiro de Itapemirim



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**LEI Nº 7565/2018**

**INSTITUI O BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído Brasão de Armas de Cachoeiro de Itapemirim com as seguintes características:

**Escudo:** A base do Brasão será um escudo português flamenco-ibérico que tem a sua parte superior em linha reta e a inferior boleada, evocando a origem lusitana e colonizadora, principal formadora da nacionalidade brasileira, de cor azul circulado com uma fita branca contornando o escudo;

**Coroa-mural:** Se encontra na parte superior do Brasão, significando o status de localidade municipal, com a representação de portas, sendo estas pintadas em sable (preto), convenção para portas fechadas;

**Ramo de café:** Com as folhas na cor verde e os frutos na cor bordô, é o principal produto agrícola do município;

**Listel (faixa):** Figura logo abaixo do escudo, com a data de emancipação do município inscrita dentro do listel, sendo (25-03) no lado esquerdo do listel e (1867) no lado direito do listel. Ao centro a inscrição (CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM);

No interior do escudo:

**Monolitos:** três representam blocos de mármore, além de fazerem alusão ao Monumento Natural do Itabira e se localiza na parte superior esquerda do escudo;

**Roda dentada:** representa a indústria cachoeirense e se localiza na parte superior direita do escudo;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 5572 de 07/10/2018

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**Homem e Boi:** O símbolo da esquerda inferior (retirando-se a esfera) é uma cabeça de boi estilizada, representando a atividade pecuária de Cachoeiro de Itapemirim, com a esfera representa o homem cachoeirense;

**Pena:** Localizada na parte debaixo do escudo, à direita que representa a cultura e as letras de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** – A representação visual do Brasão de Armas será feita da seguinte forma:

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de maio de 2018.

  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2019**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, proposto pelo Poder Executivo Municipal, "altera dispositivos da Lei 7.565, de 02 de maio de 2018, que institui o *Brasão de Armas do Município de Cachoeiro de Itapemirim*".
2. A Constituição da República permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuam símbolos próprios (art. 13, § 2º da CF). Dessa forma, a matéria configura-se de competência municipal. No mesmo viés, a iniciativa da propositura é comum.

Portanto, não vislumbramos nenhum impedimento constitucional ou legal para tramitação da proposta sob análise.

3. Assim, sob o aspecto jurídico, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

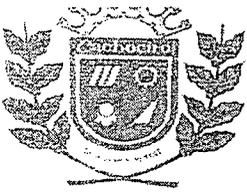
Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de agosto de 2019.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**

**Procurador Legislativo**

**OAB/ES 15.389**

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13  
AA

OF/PLG Nº. 098

DATA: 15/08/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
101				
103				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO  
Presidente

- ☉ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ☉ Observação:

*Recibido 15/08/19  
José Benigno*

- ☉ **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei Nº 103/2019.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.**

**RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Altera dispositivos da Lei Nº 7565, de 02 de maio de 2018, que institui o Brasão de Armas do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências."

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verificou-se que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade, não existindo qualquer vício que impeça a tramitação regular do projeto.

Portanto, com base no parecer da procuradoria da câmara, este relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator.

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2019.

  
**Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente**

  
**Ely Escarpini – Relator**

  
**Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro**

OK.  


*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO				X
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 103/2019

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 17/09/2019

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR 15 VOTOS FAVORÁVEIS E 02 CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 17/09/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

### JUNTADAS:

- 1 - 12 / 08 / 19 - Protocolado com 8 folhas. ~~10~~
- 2 - 13 / 08 / 19 - Lei n° 7565, fls 09 ja 11 ~~12~~
- 3 - 15 / 08 / 19 - Parecer precatória fls 12 ~~13~~
- 4 - 15 / 08 / 19 - Jac. P. 6 N° 098 CCTR fls 13 ~~14~~
- 5 - 05 / 09 / 2019 - Parecer ao projeto 103 da CCR. fls 14 ~~15~~
- 6 - 18 / 09 / 2019 - Folha de notação fls 15 ~~16~~
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -